

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000452/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039749/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.209802/2025-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

E

INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLOGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDARIA, CNPJ n. 08.106.714/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO SALARIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica afixado o piso salarial da categoria em 01 (um) salário-mínimo vigente ao mês, para admissões a partir de 1º de julho de 2025.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

#### REAJUSTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data-base da categoria é 1º de julho. As cláusulas econômicas serão revistas e negociadas a cada ano na data-base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estabelecem que o reajuste anual data base 01 julho, referente ao Termo de Colaboração nº 04/2017 - SEDES e IPÊS, será de 5% (cinco por cento) para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além do reajuste, será acrescido ao salário o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) para todos os funcionários, exceto para o cargo de Agente de Ação Social/Facilitador, cujo ajuste já ocorreu no mês de janeiro com o aumento do salário-mínimo vigente.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE**

#### **CONTRACHEQUE**

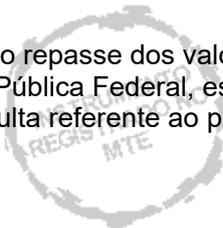
PARÁGRAFO ÚNICO: O instituto obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, o valor a ser creditado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

#### **DATA DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido aos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja atraso no repasse dos valores mensais dos contratos firmados com entidades privadas, órgãos da Administração Pública Federal, estados e municípios e do Distrito Federal, fica o instituto Ipês dispensado de qualquer multa referente ao pagamento de salários ou outros que vierem a ser questionados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES, MONITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS HORISTAS**

#### **REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES, MONITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS HORISTAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de instrutores, monitores e demais profissionais horistas será fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo Instituto e a dos mensalistas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação escrita do empregado, ou no caso de redução de turmas, ou ainda com mudança determinada pelo Instituto, poderá o empregado optar por continuar seu contrato de trabalho com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não configurando, nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa garantirá aos empregados horistas um pagamento salarial de no mínimo 04 (quatro) horas por mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o cargo de gerente e para o cargo de supervisor, a título de gratificação de função, considerando-se o disposto no Art. 62 da

CLT.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS**

#### **GRATIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para gratificações concedidas em casos excepcionais aos empregados.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o instrutor, monitor e demais profissionais horistas, convocados e participando efetivamente de reuniões ou outras atividades de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO/DISSÍDIO**

#### **ANUÊNIO/DISSÍDIO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de adicional de anuênio/dissídio ao funcionário a cada ano completo de serviço.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalha 04 (quatro) horas diárias, no âmbito do Termo de Colaboração nº 04/2017 - SEDES e IPÊS, terá direito a uma ajuda pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, ficando o instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho ou através de outro sistema.

Parágrafo Segundo: O empregado que trabalha 06 (seis), 08 (oito) ou até 12 (doze) horas diárias, no âmbito do Termo de Colaboração nº 04/2017 - SEDES e IPÊS, terá direito a uma ajuda pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, ficando o instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho ou através de outro sistema.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores envolvidos na gestão dos convênios executados pelo instituto e outros julgados necessários pela instituição, receberão o valor de ajuda pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação será concedido em pecúnia a qual não irá integrar a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo Quinto: O valor a ser pago a título de pecúnia poderá sofrer alteração proporcional ao empregado que estiver designado a realizar atividade extra para o instituto.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Instituto antecipará ao empregado o vale transporte por meio de cartão mobilidade ou vales impressos para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio transporte quando concedido, em casos excepcionais, em pecúnia não integrará a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamações trabalhistas, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF**

#### **DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados sejam homologadas diretamente no Senalba/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as rescisões de contrato de trabalho homologadas no Sindicato será cobrado o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, que deverá ser custeada/paga pelo EMPREGADOR/EMPRESA apenas nos casos em que o empregado não tenha optado pelo desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta bancária do SENALBA/DF no Banco de Brasília (BRB) - Agência nº 208 - Conta Corrente nº 600.137-6, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 1º. O agendamento da homologação deverá ser combinado com o SENALBA/DF.

§ 2º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador) no horário das 09h00min às 13h00min, no dia agendado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes para os empregados vinculados ao sindicato.

§ 1º. Para os empregados não vinculados ao sindicato, a empresa deverá apresentar o comprovante de pagamento da respectiva TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO / HOMOLOGAÇÃO em até 05 (cinco) dias após a referida homologação.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15 de julho de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 3º e 4º desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

## **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverá o Instituto apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Instituto não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no Parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

### **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer demissão por justa causa, o Instituto, quando solicitado pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram sua demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

### **CARTA DE REFERÊNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto poderá ou não fornecer no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente e que o empregado tenha executado suas funções com louvor, demonstrando assim aptidão em receber a carta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÕES E READMISSÕES**

### **DEMISSÕES E READMISSÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer demissão dos empregados o Instituto Ipês poderá readmiti-los sem a necessidade de cumprir o período de carência, promovendo desta forma a sua continuidade e a manutenção no mundo do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Instituto Ipês terá a opção de no ato da renovação do contrato, ou mudança de função, firmar com a respectiva instituição de prestação de serviço e fazer ou não as rescisões contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se optar em fazer as rescisões contratuais, o Instituto Ipês, poderá recontratar o colaborador de forma imediata na mesma instituição de prestação de serviço ou em outra instituição que com ela mantiver contrato firmado de prestação de serviço ou na Sede, sem as penalidades previstas no Art. 2º, da Portaria nº 384, de 19 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrer demissão por justa causa, o Instituto Ipês fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do Art. 1º, da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissionais envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados cumulativamente: I. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados; II. 35% (trinta e cinco por cento) do número de trabalhadores, para a parcela entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) empregados; III. 20% (vinte por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou acima de 201 (duzentos e um) empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas referidas nos incisos desta cláusula serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do empregador, nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data de publicação da Lei nº 9.601 de 22 de janeiro de 1998.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrem, com os prazos de início e fim.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos da presente convenção, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos da presente convenção:

§ 1º. Se por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;

§ 2º. Se por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

#### **DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados estão cientes de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, haverá câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados estão cientes de que os veículos “VANS” hoje utilizadas para os serviços diários de transporte poderão estar com “CÂMERAS DE VIDEO” instaladas objetivando a segurança dos funcionários e clientes, sejam eles internos ou externos, e que suas filmagens permanecerão gravadas e poderão ser utilizadas para uso administrativo, policial ou até mesmo por solicitação do usuário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

#### **DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desde já declarado, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas e publicadas, desde que envolvam o setor de trabalho da empresa e seus veículos, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação seja ela para fins administrativo, policial ou até mesmo por solicitação do usuário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitida a compensação de jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente de homologação do SENALBA/DF e assinatura de acordo individual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Instituto adotará, também, o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros, vigilantes, motoristas e outros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

#### **BANCO DE HORAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que, reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Instituto, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não havendo necessidade de trabalho, o Instituto dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando com antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada diária normal do empregado, deverá ser compensada pelo empregado em horário a ser fixado pelo Instituto, mediante aviso deste, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula anterior, supra, serão simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda a sexta-feira é compensada pelo não trabalho aos sábados, poderá ser objeto de remanejamento a critério do Instituto, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregado desta faculdade de modo a envolver mais do que 176 (cento e setenta e seis) horas, a cada 04 (quatro) meses, no regime de compensação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e as horas negativas deverão ser zeradas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

### **ABONO DE FALTAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser abonadas as faltas dos empregados, limitadas a 03 (três) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento e acompanhamento de filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 24 (vinte e quatro) horas após a falta e que o instituto entenda ser pertinente o devido abono.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS**

#### **FALTAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos profissionais, que recebam salário, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora, e do repouso correspondente, além do desconto do auxílio transporte e alimentação pecúnia proporcional aos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, sem justificativa pertinente a sua falta, será notificado ou advertido e será descontado dele o dia de trabalho bem como o auxílio transporte e auxílio alimentação pecúnia proporcionais aos dias não trabalhados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

#### **LICENÇA GALA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria, será de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data constante na Certidão de Casamento a qual deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas do início do gozo (inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967).

§ 1º. O empregado deverá comunicar a instituição com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência à data do casamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO (ÓBITO)**

#### **LICENÇA NOJO (ÓBITO)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, de ascendentes e descendentes, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

§ 1º. Consideram-se **ascendentes** como sendo os pais, avós e bisavós.

§ 2º. Consideram-se **descendentes** como sendo os filhos, netos e bisnetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se que o início da licença se dará a partir da data do óbito informada na Certidão, que deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

# **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CRACHÁS**

### **UNIFORMES E CRACHÁS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado, o fornecimento gratuito de camisetas de uniforme e crachás de identificação, que serão disponibilizados por parte da empresa, sendo obrigatório o uso dos mesmos durante a jornada de trabalho.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS**

#### **ATESTADOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional que porventura se afastar do trabalho por motivo de saúde, deverá apresentar o devido atestado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto do dia não trabalhado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a apresentação de atestado médico, o RH do Instituto Ipês entrará em contato com os funcionários caso precisem comparecer à clínica do trabalho para homologação do referido atestado.

§ 1º. Em caso positivo, os atestados deverão ser homologados dentro do período de afastamento, podendo o colaborador comparecer até o último dia de vigência do atestado para realizar este atendimento.

§ 2º. Caso o colaborador compareça à clínica com o atestado fora do prazo de vigência, será emitida uma declaração informando o motivo do atestado não ter sido homologado no prazo, podendo a empresa acatar ou não de forma administrativa.

§ 3º. Os atestados iniciados na sexta-feira e que terminem no final de semana, podem ser homologados na segunda-feira seguinte.

§ 4º. Os atestados de apenas 01 (um) dia podem ser homologados no próximo dia útil.

§ 5º. As homologações são realizadas de forma presencial pelo titular do atestado. Apenas os atestados com CID B, U, J de Covid, doenças respiratórias e varíola dos macacos (MPOX) serão homologados de forma online/virtual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO**

#### **COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada obriga-se a apresentar ao Instituto, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, não ultrapassando mais de 72 (setenta e duas) horas, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá ou não reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada grávida poderá ser demitida por justa causa mesmo em período de estabilidade temporária caso seja confirmado pelo instituto uma das infrações composta no Art. 482 da CLT que destaca justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, no máximo a 06 (seis) vezes por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

#### **QUADRO DE AVISOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao Instituto ou ao seu substituto.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a Contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados que optaram por ser sindicalizados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente. Esta contribuição é referente ao percentual de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, o que corresponde a um dia de trabalho, em favor do SENALBA/DF. Estes valores deverão ser recolhidos pela instituição até o dia 10 do mês subsequente e repassados ao sindicato via depósito na conta bancária do SENALBA/DF no Banco de Brasília (BRB) - Agência nº 208 - Conta Corrente nº 600.137-6, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 1º. Caso seja necessário, o empregado poderá optar por fazer o pagamento da contribuição em duas parcelas, sendo: **2% (dois por cento), no mês de julho e 2% (dois por cento) no mês de novembro do corrente ano.**

§ 2º. A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Artigos 578, 579, 582, 583, 587, 602 e 611-b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A lista com as assinaturas dos trabalhadores que fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho que autorizaram prévia, voluntaria e expressamente o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura, e será parte integrante do presente acordo.

§ 1º. As normas constantes na presente Cláusula "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS", serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros para os empregados que optarem por ser sindicalizados.

§ 2º. Os trabalhadores admitidos posteriormente a homologação do acordo coletivo de trabalho, deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao acordo coletivo de trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de trabalho junto à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador arcará com o pagamento do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha do mês de julho/2025, que deverá ser pago até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo coletivo de trabalho ou após o fechamento da Folha de Pagamento do referido mês, em favor do SENALBA/DF.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

#### **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes, com fundamento na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observadas todas as prescrições e a legislação da NCLT.

§ 1º. Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, 01 (um) membro indicado por cada um dos participantes.

§ 2º. Fica estabelecido que a Comissão de Conciliação Prévia dar-se-á, ordinariamente, nos termos da Lei, para tratar das demandas a ela encaminhadas pelo SENALBA/DF ou pela Instituição.

§ 3º. A Comissão de Conciliação Prévia encontra-se instalada e em funcionamento na sede do SENALBA/DF e os custos serão combinados no ato da homologação com a Instituição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

#### **MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

#### **FORO COMPETENTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro de Brasília/DF, além de autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**TARCISIO BRANDAO MELO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA**

**BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES  
PRESIDENTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.